



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**Processo n.º 23000.010856/2011-50**

**Interessado:** Coordenação Geral de Recursos Logísticos

**Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 36/2012**

Senhor Coordenador-Geral,

Trata-se de peças impugnatórias impetradas por duas empresas, doravante denominadas impugnantes, apresentaram em 17/10/2012 às 17:51 e 18:46, via *e-mail*, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 36/2012, cujo objeto é a aquisição de bens permanentes.

**1 – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES**

As Impugnantes apresentam impugnação referente aos itens 15 e 16 (fragmentadoras) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Certame, conforme síntese abaixo transcrita:

***IMPUGNANTE I:***

***Botão on/off/reverso:*** Equipamento de tecnologia ultrapassada já que hoje os equipamento trabalham em regime eletrônico com dispositivos de tecnologia moderna onde o operador do equipamento não é necessário o acionamento desses botões para o funcionamento, temos hoje no mercado placas eletrônicas com dispositivos automáticos onde levam o órgão na economicidade de energia e tempo, portanto pedimos que seja retirado do termo de referencia essa descrição.

***Nível de Segurança:*** Pela necessidade da destruição do equipamento com documentos sigilosos e mantendo a segurança na destruição do papel, é certo que o nível de segurança solicitado é de baixa relevância, pois o nível adequado para órgãos do governo é conforme norma de nível 3 ou superior, sendo assim solicitamos que seja alterada a descrição desta

especificação para nível de segurança 3 ou superior para que este órgão tenha segurança na destruição de documentos.

**Tempo de funcionamento:** O tempo de funcionamento de um equipamento deste porte é adequado o tempo mínimo de 2 horas pois estabelece ao usuário um tempo de descanso pois é o permitido para um operador ficar inerte á frente do equipamento, portanto solicitamos que seja alterado para tempo de funcionamento contínuo de no mínimo 2 horas.

## **IMPUGNANTE II**

### **ABERTURA E CESTOS SEPARADOS PARA FRAGMENTAÇÃO DE PAPEIS E MATERIAL RÍGIDO (CDS/DVDS/CARTÕES):**

*Primeiramente, muito se vem falando em coleta seletiva do lixo que todo o planeta produz. A princípio o bom exemplo deve ser seguido por todos, inclusive os órgãos públicos que também geram grande parte do lixo a ser reciclado. Assim, muitas legislações sobre este tema vêm sendo estudadas, muitas já entraram em vigor e trazem em seu texto a obrigação de se descartar todos os insumos de maneira separada, a fim de auxiliar em uma coleta seletiva. Quando falamos em fragmentadora de papéis e materiais rígidos (conforme o que fora exigido), não podemos deixar de pensar em coleta seletiva. Claro que o lixo proveniente do papel é diferente e deve ser separado do resíduo restante da fragmentação de materiais sólidos, e neste sentido, este órgão deve estar atento a possibilidade de separar os diversos materiais. Atualmente, visando atender as necessidades de um novo setor, que prima pela reciclagem consciente, e ainda, em atenção a legislações vigentes e futuras, muitas fragmentadoras de papel, quase a maioria dos modelos, disponibilizam de cesto coletor separado para cada fragmento. Ao se destruir papel, seus destroços são direcionados automaticamente ao cesto coletor exclusivo para fragmentos de papéis. O mesmo ocorre com os demais materiais rígidos, provenientes do plástico.*

*Assim, não há qualquer benefício ao órgão se adquirir máquinas ultrapassadas, e que impossibilitaram uma coleta seletiva, e que deverão ainda, em virtude da lei, serem substituídas em pouco tempo de uso. Frisa-se que não há qualquer vantagem no modelo antigo (coletor único), nem mesmo vantagem econômica, já que os modelos atuais estão sendo disponibilizados na versão coletores separados. **Portanto, para que este órgão realize uma compra responsável e eficiente no aspecto ecológico, é de suma importância que haja a exigência de coletores diversos para fragmentos de papéis e fragmentos de materiais rígidos.** Observamos ainda que o local de inserção dos materiais deverá ser diversa, para que assim o*

órgão esteja efetivamente colaborando com a coleta dos insumos. Toda fragmentadora que dispuser de compartimentos diversos, deve dispor de locais de inserção própria para papeis, e outro para o material rígido, haja vista a necessidade de a máquina trabalhar com diferentes tipos de corte para os cd's, dvd's, entre outros. Não podemos concluir que a destruição dos papeis é idêntica e realizada da mesma maneira que são destruídos os materiais rígidos, já que estes devem ser fragmentados por outro tipo de corte, mais durável. **Assim, é de suma importância se exigir que haja COMPARTIMENTO INSERÇÃO E MECANISMO DE CORTE SEPARADOS PARA PAPEIS E MATERIAIS RÍGIDOS, de forma a garantir a compra de uma máquina mais eficiente e durável.**

**TODAS AS ENGRENAGENS METÁLICAS:** Não é mencionado nada a respeito de que tipo engrenagens a fragmentadora deverá ter. Se não for mencionado nada sobre que tipo de material que deverá ser feito as engrenagens da máquina, o Órgão com certeza receberá fragmentadoras com Engrenagens Plásticas (que torna a fragmentadora bem mais barata), mas tende a se desgastar e quebrar em pouco tempo de uso. Se as engrenagens forem Plásticas, qualquer travamento brusco (inserção de mais folhas que a capacidade máxima da máquina), a primeira peça que irá quebrar é a engrenagem. Ou seja, para que a fragmentadora não venha a apresentar quebra em pouco tempo de uso é fundamental que seja solicitado que todas as Engrenagens sejam Metálicas.

**DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DE ACORDO COM AS ÊNCIAS DA NORMA IEC 60.950:** As fragmentadoras de papel são equipamentos elétricos, cujos componentes internos (motores, fiações, relês, placas e sistemas de proteção) devem estar projetados e devidamente dimensionados em obediência à Norma Internacional IEC 60.950, a qual é reconhecida pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Para melhor entendimento, importa dizer que o **Certificado de Qualidade e Segurança é emitido por laboratório especializado e credenciado, seguindo a Norma IEC 60.950, cuja sigla representa Comissão Internacional de Eletrotécnica, reconhecida esta pelo Brasil como entidade oficial para estabelecer as normas técnicas e os procedimentos a serem obedecidos pelos fabricantes no projeto e construção de equipamentos elétricos. Importa ressaltar, que a Certificação de Qualidade e Segurança ao Operador é exclusiva da marca e modelo de fragmentadora mencionado no certificado, portanto, a certificação de um modelo não serve para o outro modelo, mesmo se tratando do mesmo fabricante.**

*Ilustre pregoeiro, não deixe se confundir com a Certificação “CE”, qual é muito comum em equipamentos em geral, e que se trata de uma simples declaração do fabricante, dizendo que o seu produto atende à Norma IEC 60.950, produto esse não submetido a testes por nenhum laboratório credenciado. Disso concluí-se que, a Certificação CE é uma simples declaração e não possui credibilidade, presunção de qualidade e segurança. Veja abaixo os itens testados em laboratórios técnicos – inspeções e testes realizados para emissão da Certificação de Qualidade e Segurança seguindo as normas do IEC 60.950.*

- ✓ *Distâncias seguras de prevenção de acidentes ao operador.*
- ✓ *Segurança ocupacional.*
- ✓ *Proteções de acesso a partes em movimento.*
- ✓ *Barreiras de proteção.*
- ✓ *Campos Eletromagnéticos.*
- ✓ *Radiação eletromagnética.*
- ✓ *Imunidade a Distúrbios de radiofrequências*
- ✓ *Imunidade a Descargas Elétricas – Testes de Riscos de choques elétricos.*
- ✓ *Verificação de Corrente nominal.*
- ✓ *Imunidade a Curto-circuitos*
- ✓ *Proteção contra Explosão.*
- ✓ *Eletrostática.*
- ✓ *Verificação matemática de dimensionamento elétrico.*
- ✓ *Imunidade a Transientes Elétricos.*
- ✓ *Tolerância sob queda de voltagem em corrente alternada.*
- ✓ *Teste e verificação de componentes elétricos.*

*Desta forma, solicitar a inclusão desse certificado no certame afastaria a insegurança na aquisição de equipamentos importados, uma vez que, o certificado tão só é concedido após análise dos itens relacionados acima e de normas de qualidade criteriosas, mesmo porque os fabricantes internacionais constituem maioria no mercado de fragmentadoras! Outrossim, é cediço que os fabricantes e revendedores concedem geralmente a garantia de 1 (um) ano do produto, todavia isso não proporciona segurança de qualidade, pois diversos problemas podem persistir ou até mesmo aparecer por um período maior de tempo, situação em que fatalmente as máquinas se tornarão obsoletas, obrigando o órgão a licitar novos equipamentos, não atendendo o princípio administrativo da eficiência e economicidade. Ademais, as **máquinas adquiridas sem certificação de qualidade acarretam diversas avarias no uso habitual, representando potencial risco de graves acidentes.** Justifica-se a existência no mercado de equipamentos de má qualidade e sem certificações fabricados*

*com o único objetivo, qual seja, a venda! Concluindo, para que possam se precaver em receber máquinas perigosas é necessário que sejam solicitadas fragmentadoras que possuam Certificação de Qualidade e Segurança de acordo com as Normas IEC 60.950.*

*[...]*

## **2 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS POR ESTE PREGOEIRO**

Por tratar-se de assunto referente às especificações técnicas do objeto, esta Pregoeira encaminhou cópia das Impugnações à Coordenação Geral de Recursos Logísticos/GAB, por meio do Memorando nº 171/2012 – CCC/CGCC/SAA/SE/MEC, de 18 de outubro de 2012, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, e que nos fornecesse subsídio visando o encaminhamento do documento de resposta a demandante.

## **3 – DAS JUSTIFICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Em função da solicitação da Pregoeira, a área técnica emitiu o seguinte pronunciamento:

*[...]*

- *Será preservado o dispositivo “Botão on/off/reverso” pois em pesquisa de mercado constatou-se que certos modelos que continham este dispositivo (botão ou função) atendem a demanda apresentada.*
- *Será preservado o texto original, pois não há necessidade de nível de segurança, devido ao serviço solicitado não requerer sigilo.*
- *Será preservado o texto original, pois não há necessidade de tempo mínimo de 2 horas de serviço contínuo devido às necessidades dos serviços.*
- *Será preservado o texto original, atualmente é ínfima a destruição de materiais diferentes de papel e no caso de destruir CD pode-se utilizar o esvaziamento do cesto no momento desta destruição e assim não ocorrerá a mistura de materiais.*

- *Será preservado o texto original, a fragmentadora terá garantia que deve cobrir eventuais problemas.*
- *Qualidade já solicitada conforme item 19.2 do Termo de Referência.*

[...]

#### **4 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima e com base nas razões apresentadas pela CGRL, submetemos a presente Peça, bem como os demais documentos relativos, ao conhecimento de Vossa Senhoria, sugerindo o acolhimento das impugnações, por serem tempestivas, para, no mérito, decidir pelo **INDEFERIMENTO**, conforme parecer da área técnica – CGRL, nos termos acima propostos.

Brasília, 19 de outubro de 2012.

**Milena Lins Fernandes Soares**  
Pregoeira

1. De acordo.
2. À Subsecretaria de Assuntos Administrativos/Gabinete, conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2012

**DANIEL ALVES MARTINS**  
Coordenador Geral de Compras e Contratos

1. De acordo.
2. Decido pelo INDEFERIMENTO das Impugnações, nos termos das razões apresentadas pela CGRL por meio do expediente anexo aos autos.
3. Comunique-se as impugnantes a decisão tomada, bem como se publique no site do MEC e COMPRASNET.

Brasília, 19 de outubro de 2012

**SÍLVIO LUÍS SANTOS DA SILVA**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos - Substituto